Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/04/2016
Protocolo

PARECER Nº 03 , DE 2016.

(Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente)

Proposição: Anteprojeto de Lei nº 17/2016.

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Jaime Vasatta

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Em observância ao que determina o artigo 41-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, foi colocado para apreciação desta Comissão, o Anteprojeto de Lei nº 17/2016.

A presente proposição tem como objetivo alterar a redação da Lei Municipal nº 5.789/2011, no que se refere à operação de coleta e transporte de resíduos da construção civil, bem como terraplanagem e transporte de terras.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta segue recomendação do Ministério Público de Proteção ao Meio Ambiente, em reunião realizada no dia 04/05/2015, momento em que se estipulou prazo de 60 (sessenta) dias para o Município de Cascavel encerrar as atividades do aterro sanitário e encaminhar os resíduos de construção civil para empresas recicladoras, portadoras de Licença Ambiental de Operação emitida pelo IAP.

Seguindo a Resolução nº 307 do Conama, a partir de 05/07/2015, todos os resíduos provenientes de construção civil devem ser destinados para as empresas recicladoras licenciadas.

Verifica-se que a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, juntamente à preocupação com a saúde da população, através da adoção de medidas preventivas.

Portanto, meu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Nei Hamilton Haveroth e Celso Dal Molin.

Palácio José Neves Formighieri, 14 de abril de 2016.

Jaime Vasatta
Presidente

Nei Hamilton Haveroth
Secretário

Celso Dal Molin
Membro